TERMO DE CONVALIDAÇÃO
3º ADITIVO DO CONVÊNIO SICONV Nº 850321/2017– ROBÓTICA - MCTIC-SEDETEC

O Secretário de Estado da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e da Ciência E Tecnologia - SEDETEC, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o Convênio em apreço é gerido e fiscalizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;

CONSIDERANDO que os Convênios foram avaliados tecnicamente e juridicamente pela Coordenadoria Geral de Licitações, Contratos e Atos Correlatos - CONJUR/MCTIC;

CONSIDERANDO que todo procedimento foi previamente examinado e aprovado pelas Assessorias técnica e Jurídica da Administração Pública Federal; consoante o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993 e art. 11, VI, da Lei Complementar n°73/1993;

CONSIDERANDO que a SEDETEC requereu tempestivamente a formalização do presente aditivo ao Convênio através do Portal SICONV;

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica da Administração Pública Federal através já se manifestou favoravelmente à celebração do Convênio e avaliou a adequação normativa e a legalidade do processo;

CONSIDERANDO o princípio da simetria, especialmente quanto ao art. 55 da Lei Federal n.° 9.784, que dispõe sobre a possibilidade da Administração convalidar o ato administrativo desde que não haja um defeito insanável e que não acarrete lesão ao interesse público e nem prejuízo a terceiros;

CONSIDERANDO a idêntica semelhança de conteúdo e finalidade ocorrida com o primeiro aditivo, que no parecer da Procuradoria do Estado de Sergipe - PGE/SE n.º 4331/2019 – orientou que: *"Diante de todo o*

exposto, e desde que atendidos os pressupostos da legalidade do Ajuste, em comento, entendo que Cabe ao gestor decidir se convalidará ou não o referido termo.", no caso de Convalidação do 1º aditivo;

CONSIDERANDO que não se constata qualquer lesão ao interesse público o defeito insanável quanto à manifestação prévia da PGE/SE, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei e que todo procedimento foi previamente examinado e aprovado pela Assessoria Técnica da SEDETEC e Assessorias Técnica e Jurídica da Administração Pública Federal; consoante o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e art. 11, VI, da Lei Complementar nº 73/1993;

CONSIDERANDO que é conveniente e positiva para Administração pública Federal e Estadual a formalização da parceria, através de Convênio, para o desenvolvimento de iniciativas inovadoras;

CONSIDERANDO que a ausência da assinatura do convênio pelo Gestor da SEDETEC poderia ensejar prejuízo para o Estado de Sergipe com a impossibilidade de captação de novos recursos para complementar o orçamento estadual;

CONSIDERANDO que no presente procedimento não se vislumbra qualquer vício insanável (forma, motivo e finalidade), lesão ao interesse público ou prejuízos a terceiros;

CONSIDERANDO que vários atos administrativos da SEDETEC ficaram temporariamente obstados de ser realizado, em face das medidas aditadas a fim de conter a transmissão da Covid-19 (atividades governamentais foram restritas apenas aos casos envolvendo atividades essenciais. As atividades da SEDETEC, conforme inúmeros Decretos do Exmº. Senhor Governador, não foram considerados como essenciais para manutenção dos serviços durante o agravamento da pandemia (https://www.pge.se.gov.br/decreto)

CONSIDERANDO, o precário, parcial e gradativo retorno das atividades regulares da SEDETEC, a incipiente e gradativa flexibilização das medidas de restrição

(Estadual e Municipal) com o intuito de retomar a circulação de pessoas, comércio e a prestação de serviços pelas empresas e órgãos públicos;

CONSIDERANDO, a legislação vigente, doutrina e a jurisprudência estão tratando a matéria - Covid-19 (fortuito externo);

CONSIDERANDO, a essencial necessidade em publicar o Termo de Convalidação do 3º aditivo do Convênio SICONV Nº 850321/2017– ROBÓTICA - MCTIC-SEDETEC.

CONSIDERANDO a viabilidade de convalidação e orientação contida nos Pareceres supracitados, e ainda, que foram atendidos os pressupostos da legalidade; e

CONSIDERANDO a justificativa colacionada aos autos, apresentada pela Assessoria de Planejamento (Asplan) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC.

DECIDE:

Fica convalidado o ato 3º Termo Aditivo ao Convênio SICONV Nº 850321/2017– ROBÓTICA - MCTIC-SEDETEC, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Legislação vigente.

Aracaju/SE, 22 de julho de 2021.

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA